

**Belém I - 3º PJ Consumidor**

Ofício nº 268/2024 – 3PJ/DC/MPPA

Ao Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Diretor(a) do Sindcon/Secovi**

**REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002392-4**

**Senhor(a) Diretor(a):**

A fim de verificar o cumprimento da Recomendação 009/2023-MP/3ªPJ/DC (cópia em anexo), exarada no âmbito do procedimento em epígrafe, **SOLICITO** informações sobre o cumprimento integral da referida Recomendação no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desse ofício.

A manifestação poderá ser encaminhada via e-mail: 3pjconsumidor@mppa.mp.br.

Atenciosamente,

Belém, 18 de novembro de 2024.

ALEXANDRE BATISTA DOS S. COUTO NETO

Promotor de Justiça



Nº MP: 09.2023.00002392-4

Nº Judiciário: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

Ação: Procedimento Administrativo

**RECOMENDAÇÃO Nº 009/2023-MP/3ºPJ/DC**

*Ref. Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002392-4*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato, a Promotora de Justiça signatária, JOANA CHAGAS COUTINHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 27, IV, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, bem como o disposto no art. 55, IV da LC nº 057/2006 (Lei Orgânica do MPPA), nos art. 52 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ/MPPA e na Resolução nº 164/2017 do CNMP, e:

**CONSIDERANDO**, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e art. 1º da Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO**, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos do consumidor, bem como lhe compete, dentro de suas atribuições, promover a fiscalização do cumprimento dos mencionados direitos e sua adequação aos interesses sociais;

**CONSIDERANDO**, a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção da dignidade e de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida, segurança e transparência das relações de consumo, atendido o princípio da informação (art. 4º do CDC), da boa-fé objetiva, confiança e publicidade;

**CONSIDERANDO**, que incumbe ao Ministério Público, como instrumento da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art.129, inciso III e 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, bem assim, artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor- CDC);

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, que disciplina a Política Nacional das Relações de Consumo, a qual tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência das relações de consumo;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo harmonizar as relações consumeristas e possui, como um de seus atributos, a efetiva proteção ao consumidor, inclusive no que diz respeito a oferta de produtos e serviços com padrões

## Belém I - 3º PJ Consumidor

### RESOLVE:

**Art. 1º. RECOMENDAR** ao Sindicato da Habitação – SINDICON/SECOVI que comunique seus respectivos associados a fim de que adotem as providências necessárias para o cumprimento da **Lei Municipal de Belém nº 9.502, de 06 de agosto de 2019**, que em seu art. 1º prevê que os Shoppings Centers e similares, no âmbito do Município de Belém, ficam obrigados a fornecer água potável filtrada gratuitamente, para consumo de seus frequentadores, bem como determina que a distribuição deverá ser feita em bebedouros elétricos, com opção de fornecimento do **líquido gelado ou natural (água)**; que os bebedouros deverão ficar localizados, preferencialmente, nos corredores de acesso aos banheiros, exceto nos casos onde condições técnicas impeçam, devendo ficar, entretanto, nas proximidades; que deverão ser instalados bebedouros em todos os acessos aos banheiros, visando garantir a distribuição confortável e uniforme do líquido entre os consumidores; que deverão ser realizados, bimensalmente, testes comprobatórios da boa qualidade do líquido oferecido, em empresas especializadas e credenciadas para tal, sendo os resultados afixados em quadros informativos, colocados ao lado de cada bebedouro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Que sejam encaminhados à esta Promotoria de Justiça do Consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações sobre o cumprimento da presente Recomendação, com os respectivos documentos comprobatórios.

**Art. 2º** - Em respeito às normas consumeristas, o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** implicará nas medidas administrativas ou judiciais cabíveis, nos termos da Lei nº 7.347/85, em caso de atuação em desacordo com a legislação.

Publique-se no Diário Oficial.

Belém, 26 de outubro de 2023.

JOANA CHAGAS COUTINHO

Promotor de Justiça